



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 317/2010

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com o setores competentes da Administração Municipal, após estudos, determine a edição de lei que incentive a transferência de veículos para o município com desconto no IPTU lançado.

### JUSTIFICATIVA:-

A presente proposição visa aumentar a arrecadação do município através de desconto no IPTU para contribuintes que transferirem veículos para o município. Tal proposta é positiva pois a transferência do IPVA para o município é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido ao Estado pelo contribuinte, e uma vez transferido o veículo para o município de Ibiúna, tal transferência se dará de forma contínua, ano a ano.

O desconto da taxa de transferência e emplacamento de seus veículos no IPTU é uma maneira encontrada para motivar a transferência. Para o presente ano, os valores a serem recolhidos ao Estado pelo proprietário de veículos é de R\$ 126,43 pela transferência mais R\$ 63,22 pela lacração, ou seja, pelo emplacamento do veículo. Somando-se os dois valores chegamos ao valor de R\$ 189,65.

A proposição ficará como opção para os contribuintes que transferirem seus veículos para o município e, dada a idade dos veículos e o valor pago no IPVA ser menor que a taxa de transferência, ser mais compensatório descontar a taxa de transferência. Se o Poder Executivo entender que deve acumular os benefícios, basta alterar a proposta de desconto do IPVA no IPTU. Anexo a esta, segue uma proposta de projeto de lei e justificativa.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VEREADOR

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa aumentar a arrecadação do município através de desconto no IPTU para contribuintes que transferirem veículos para o município.

Tal proposta é positiva pois a transferência do IPVA para o município é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido ao Estado pelo contribuinte, e uma vez transferido o veículo para o município de Ibiúna, tal transferência se dará de forma contínua, ano a ano.

O desconto da taxa de transferência e emplacamento de seus veículos no IPTU é uma maneira encontrada por diversos municípios para atrair mais recursos financeiros.

Para o presente ano, os valores a serem recolhidos ao Estado pelo proprietário de veículos é de R\$ 126,43 pela transferência mais R\$ 63,22 pela lacração, ou seja, pelo emplacamento do veículo. Somando-se os dois valores chegamos ao valor de R\$ 189,65.

A proposição ficará como opção para os contribuintes que transferirem seus veículos para o município e, dada a idade dos veículos e o valor pago no IPVA ser menor que a taxa de transferência, ser mais compensatório descontar a taxa de transferência.

Se o Poder Executivo entender que deve acumular os benefícios, basta alterar a proposta de desconto do IPVA no IPTU.

Considerada a importância do projeto, solicitamos a devida aprovação pelos nobres vereadores.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº. /2010**

**De 02 DE FEVEREIRO DE 2010.**

“Dispõe sobre a transferência de emplacamento de veículos e desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer título, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que esteja em dia com o pagamento desse tributo, descontar do mesmo, no exercício de 2011, a quantia R\$ 189,65 (cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), valores pagos a título de taxa de transferência e emplacamento dos seus veículos neste município.

**Parágrafo Único** – O benefício previsto no “caput” somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

I – que a transferência do emplacamento de veículos para este município se efetive até 30 de novembro de 2010;

II – que os veículos transferidos estejam registrados em nome dos próprios moradores e contribuintes beneficiários, ou no de seus dependentes, todos residentes no mesmo endereço e inscritos no cadastro imobiliário do município;

III – que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e emplacamento dos veículos para este município;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

IV – que o requerimento de desconto, anexando a documentação cabível (cópia do CPF do contribuinte, cópia do certificado de propriedade dos veículos, cópia do pagamento da taxa de transferência e de emplacamento, cópia de documentos que comprovem a dependência dos proprietários dos veículos com o contribuinte imobiliário, cópia de eventual contrato de locação ou equivalente), seja protocolado na Prefeitura até o dia 30 de novembro de 2010.

**ARTIGO 2º** - Não serão beneficiados por esta Lei, os contribuintes possuidores de veículos que, pela data de fabricação, estão isentos de recolhimento de IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, bem como aqueles que já possuam os veículos registrados neste Município.

**ARTIGO 3º** - O valor do benefício referido no artigo 1º corresponderá a cada veículo transferido para este município.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

COITI MURAMATSU

PREFEITO MUNICIPAL